DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

TERÇA-FEIRA – 24 DE NOVEMBRO DE 2026 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 436

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **PORTARIA SEC Nº 028/2026:** ESTABELECE O CHAMAMENTO, OS PROCEDIMENTOS, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, AS NORMAS E O CRONOGRAMA DA REMATRÍCULA E DA MATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2027 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA-BA.

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2026.11.24 16:07:47 -03'00'

IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

• Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira

• Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba

• Tel: (75) 3239-6500

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

ANGUERA
PREFEITURA MUNICIPAL
Mais Trabalho, Mais Conquistas!

PORTARIA SEC Nº 28/2026

Estabelece o chamamento, os procedimentos, a documentação necessária, as normas e o cronograma da Rematrícula e da Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Anguera-BA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 205, 206, 208, 211, 214 e 227;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, e as mobilizações no Município de Anguera objetivando a elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Complementar nº 186, de 22 de junho de 2015; suas atualizações; e a sua prorrogação até 31/12/2026 estabelecida pela Lei Municipal nº 349, de 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 353, de 16 de junho de 2026, que requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre o levantamento anual da demanda por vagas em creche e a organização de listas de espera;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, e o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que definem a data de corte etário para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria SEC nº 40/2025, que institui Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão); a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA); o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva; e a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que regulamenta o Decreto nº 12.686/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a Lei nº 14.553, de 20 de abril de 2023, que trata do registro de cor ou raça em cadastros públicos;

CONSIDERANDO o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino, e as normas do Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, orientar e acompanhar os procedimentos da Rematrícula e da Matrícula Escolar em todas as unidades de ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias e à comunidade sobre todas as questões que envolvem o atendimento à demanda de estudantes da Rede Municipal de Ensino, facilitando o processo de inclusão, integração, bem como a permanência na escola;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos o chamamento, os procedimentos, os critérios, a documentação e o cronograma da Rematrícula e da Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2027 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anguera-BA.

Parágrafo único. A Rematrícula e a Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2027 serão realizadas nas próprias unidades escolares, ou na sede dos Núcleos Regionalizados, sob o acompanhamento e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Seção de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno.

Art. 2º As etapas e modalidades de ensino regulamentadas por esta Portaria, nos termos do art. 6º, cumprirão o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2027, assegurando o cumprimento da carga horária e dos dias de efetivo trabalho escolar estabelecidos na legislação educacional.

Art. 3º O estudante será matriculado, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Art. 4º Considera-se data de corte o dia 31 de março de 2027, devendo o estudante possuir, até essa data, a idade completa correspondente à etapa ou ao grupo/série, conforme o quadro abaixo:

ETAPA	GRUPO / SÉRIE	IDADE COMPLETA ATÉ 31/03/2027
Educação Infantil / Creche	Berçário	6 meses ou 5 meses (havendo vaga remanescente)
	Grupo 1	1 ano
	Grupo 2	2 anos
	Grupo 3	3 anos
Educação Infantil / Pré-Escola	Grupo 4	4 anos
	Grupo 5	5 anos
Ensino Fundamental	1º Ano	6 anos

Parágrafo único. A data de corte de que trata o *caput* servirá de referência para a aferição da distorção idade/ano no Ensino Fundamental, em cada série.

Art. 5º O ingresso em turmas da Educação de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental, somente será permitido ao estudante que possua idade de 15 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027.

CAPÍTULO II
DA OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 6º A oferta de turmas nas etapas e/ou modalidades de ensino, nas unidades escolares, dar-se-á conforme o quadro distributivo previsto no **ANEXO I** desta Portaria, contemplando:

I - Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, com oferta a partir de seis (6) meses de vida, ou cinco (5) meses se houver vaga remanescente;

II - Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais;

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA): 1º Segmento e 2º Segmento;

IV - Educação Especial e Inclusiva, com Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V - Educação do Campo, ofertada pelas escolas de educação infantil e ensino fundamental, incluindo também a educação de jovens e adultos, situadas nas áreas rurais do município, identificadas como escolas do campo em seus respectivos projetos políticos pedagógicos.

Art. 7º A criação de turmas não previstas no quadro distributivo do Anexo I dependerá de solicitação formal da unidade escolar interessada, dirigida à Seção de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno.

Parágrafo único. O deferimento do pedido observará a existência de demanda comprovada e de espaço físico adequado, sob validação formal por meio do formulário e do parecer de autorização previstos no **ANEXO II** desta Portaria.

Art. 8º O atendimento na Educação Infantil, especificamente para Creche, observará a disponibilidade de vagas de cada unidade escolar, ficando garantida a organização de cadastro de reserva (lista de espera) em caso de demanda superior à capacidade física instalada.

Parágrafo único. A matrícula de novas crianças em Creche observará os seguintes critérios de prioridade:

I – aferição da vulnerabilidade social pelo Cadastro Único (CadÚnico) e, quando necessário, por relatório do serviço de Assistência Social, conforme o **Anexo III**;

II – criança em situação de acolhimento institucional ou familiar, ou sob medida protetiva;

III – criança com deficiência;

IV – criança com irmão matriculado na mesma unidade;

V – ordem cronológica da lista de espera da unidade escolar.

Art. 9º As turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental funcionarão em jornada de tempo parcial ou integral, conforme a organização estabelecida em cada unidade escolar, e aprovação da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 A oferta da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal nº 353, de 16 de junho de 2026, que requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 11 Nas turmas multisseriadas, os Núcleos Regionalizados evitarão a enturmação de estudantes de diferentes etapas de ensino, ciclos ou segmentos.

Art. 12 O número de estudantes por turma observará a capacidade física da sala de aula e critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação (CME), considerando a qualidade do ensino.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE REMATRÍCULA E DE MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 13 A rematrícula para o Ano Letivo de 2027 é garantida ao estudante que permanecer na mesma unidade escolar e será efetivada mediante confirmação pelo responsável, ou pelo próprio estudante maior de 18 anos, utilizando o formulário do **ANEXO IV**.

Parágrafo único. A ausência de confirmação da rematrícula no prazo, não implica perda da vaga, cabendo à escola contatar a família e promover ações de busca ativa pelo estudante.

Art. 14 A matrícula de estudantes novatos, assim entendidos os procedentes de outras unidades da rede, de outras redes de ensino ou da demanda da comunidade, será efetuada por meio do formulário do **Anexo V**.

Art. 15 Estando conferidas as informações, os formulários de rematrícula e de matrícula escolar serão assinados pelo responsável legal, ou pelo próprio estudante maior de 18 anos, e pelo servidor que realizou o atendimento.

Parágrafo único. Efetivada a rematrícula ou a matrícula, o gestor da unidade escolar:

I – homologará as matrículas com documentação regular;

II – notificará por escrito os responsáveis quando houver documento pendente ou inconsistente, indicando o prazo de 60 dias para regularização, sem prejuízo da frequência do estudante, conforme modelo estabelecido no **Anexo VI**.

Art. 16 É assegurada a matrícula em classe comum ao estudante com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

Art. 17 As matrículas para a Educação Especial Inclusiva, por meio do Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão requeridas pelos pais ou responsáveis legais no ato da matrícula na escola regular, mediante a utilização do formulário constante no **ANEXO VII**.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é complementar ou suplementar e não substitui a matrícula nem a frequência na classe comum.

CAPÍTULO IV
DO CRONOGRAMA E DAS CAMPANHAS DE MOBILIZAÇÃO

Art. 18 Ficam convocados os responsáveis legais, ou os próprios estudantes quando maiores de 18 (dezoito) anos, para efetuar a Rematrícula ou a Matrícula Escolar do Ano Letivo de 2027 junto às unidades de ensino da Rede Municipal, conforme o seguinte cronograma:

PÚBLICO	PERÍODO
Estudantes da Rede Municipal em continuidade de estudos na mesma unidade escolar (Rematrícula).	De 30 de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027
Estudantes da Rede Municipal em processo de transferência entre unidades escolares, inclusive as vinculadas a um mesmo Núcleo Regionalizado.	De 15 de dezembro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027
Novos estudantes na Rede Municipal, provenientes de outras redes de ensino ou de demanda da comunidade.	De 06 de janeiro a 15 de fevereiro de 2027

Art. 19 Após o encerramento do cronograma, as unidades escolares efetuarão matrículas a qualquer tempo, até o término do ano letivo, como garantia do direito constitucional de acesso à educação.

§ 1º O dia de referência do Censo Escolar 2027 é 26 de maio de 2027, última quarta-feira do mês de maio, data-base para a declaração das informações do estudante na 1ª etapa da coleta de dados realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 2º As matrículas efetuadas após o dia de referência não comporão a matrícula inicial da 1ª etapa do Censo Escolar e serão informadas na 2ª etapa (Situação do Aluno) como admitidas após a data de referência, conforme as orientações do Inep.

Art. 20 As unidades escolares e os Núcleos Regionalizados planejarão e realizarão campanhas de mobilização para a Rematrícula e a Matrícula Escolar 2027, em suas áreas de abrangência, com divulgação prévia da agenda e participação de órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio logístico necessário, sob coordenação da Seção de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno.

CAPÍTULO V
DOS CASOS ESPECÍFICOS EM ALGUMAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 21 A turma de Berçário da Creche-Escola Maria Vitória Correia funcionará em tempo integral, atendendo crianças com 6 (seis) meses completos até 31 de março de 2027 e, havendo vaga remanescente, com 5 (cinco) meses.

Art. 22 Na Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira, unidade com 100% de atendimento em tempo integral, será ofertado, especificamente para o 6º ano do Ensino Fundamental, um quantitativo de dezoito (18) vagas.

§ 1º As inscrições serão realizadas na própria escola, nos dias 13 e 14 de janeiro de 2027, das 7h30 às 11h30 e das 13h05 às 17h05, pelo responsável legal, bastando o comparecimento em um dos dias.

§ 2º A ordem de chegada para inscrição, dentro do prazo determinado, não assegura a garantia da vaga.

§ 3º Havendo mais inscritos do que vagas, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios prioritários:

I – estudante de família inscrita no Cadastro Único (CadÚnico);

II – estudante público da Educação Especial;

III – estudante concluinte do 5º ano na Rede Municipal de Ensino de Anguera;

IV – estudante com irmão matriculado na escola.

§ 4º Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será priorizado o estudante de maior idade, considerando anos, meses e dias.

§ 5º A classificação dos estudantes para o preenchimento das vagas será divulgada pela unidade escolar em seu mural de avisos e encaminhada aos pais ou responsáveis legais no dia 20 de janeiro de 2027.

§ 6º Os estudantes não contemplados com a vaga na unidade escolar de que trata este artigo serão encaminhados para outra escola da Rede Municipal que oferte o 6º ano do Ensino Fundamental, observada a proximidade de sua residência.

Art. 23 Para a correção na distorção Idade x Série, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, serão disponibilizadas turmas da EJA na organização curricular do Ciclo Juvenil, contemplando o 2º Segmento, com oferta específica do Estágio VII (correspondente ao 8º/9º Ano), nas seguintes unidades:

I - Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho;

II - Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida;

III - Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus.

§ 1º A abertura dessas turmas dependerá da demanda identificada pela unidade escolar.

§ 2º A adesão dependerá da manifestação voluntária do estudante ou do seu responsável legal, após orientação feita pela equipe pedagógica.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO E DA VIDA ESCOLAR

Art. 24 No ato da Rematrícula e da Matrícula Escolar serão solicitados, para apresentação, atualização ou confirmação, os seguintes documentos que integram a Pasta Individual do Estudante:

I – Histórico Escolar original, Guia de Transferência ou Atestado de Escolaridade para ingresso a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou de documento de identidade do estudante;

III – CPF do estudante;

IV – Cópia de documento de identidade com foto e do CPF do responsável pelo estudante;

V – Comprovante de residência atualizado considerando os últimos três meses;

VI – Uma foto 3x4, de apresentação facultativa ou providenciada pela própria escola;

VII – NIS, quando houver;

VIII – Cartão de Vacinação atualizado, obrigatório para matrícula na Educação Infantil;

IX – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) do estudante, obrigatório para todas as etapas e modalidades de ensino;

X – Relatórios ou laudos de profissionais da saúde, quando houver.

§ 1º Os Atestados de Escolaridade previstos na alínea I serão válidos por até 60 dias corridos, contados a partir da data de realização da Matrícula Escolar e, findado esse prazo, a escola deve requerer a cópia original do Histórico Escolar.

§ 2º Na ausência ou desatualização do comprovante de endereço, será utilizada a autodeclaração prevista no **ANEXO VIII**.

§ 3º Na ausência ou desatualização da Caderneta de Vacinação, a família será encaminhada à Unidade Básica de Saúde e, persistindo a pendência por longo período, a escola comunicará ao Conselho Tutelar.

Art. 25 No ato da rematrícula e da matrícula escolar, toda documentação que já consta na Pasta Individual do Estudante ou que for apresentada, deve passar por conferência, verificação e atualização, sendo devidamente juntada e organizada sob guarda da escola.

Parágrafo único. Havendo inexistência de algum documento entre os obrigatórios, bem como rasuras ou vencimento de prazo, a unidade escolar deverá adotar providências imediatas para sanar a(s) pendência(s).

Art. 26 Na rematrícula e na matrícula, as informações prestadas nos formulários, a documentação da Pasta Individual do Estudante e os dados do sistema informatizado deverão ser conferidos e atualizados, garantindo a conformidade entre os registros.

Art. 27 Em caso de Estudante com solicitação de matrícula em série a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, sem comprovação de escolaridade prévia, esgotando as possibilidades de buscas em outros estabelecimentos escolares, esse estudante deve ser submetido à Avaliação de Regularização da Vida Escolar, através dos instrumentos legais amparados pela legislação educacional.

Parágrafo único. A Avaliação de Regularização da Vida Escolar, também será aplicada ao estudante que requerer matrícula na EJA e não apresentar comprovação de escolaridade anterior por impossibilidade justificável, nas formas previstas pelo Regimento Escolar.

Art. 28 O estudante que retornar aos estudos a partir das ações da Busca pelo Aluno, similar à Busca Ativa Escolar, a qualquer tempo durante o Ano Letivo, terá seu cadastro reativado na escola, nos termos do Regimento Escolar Unificado.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DOS REGISTROS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 29 Os dados pessoais coletados na rematrícula e na matrícula serão tratados exclusivamente para fins educacionais, de execução de políticas públicas e de cumprimento de obrigações legais.
§ 1º Os dados de saúde, deficiência e vulnerabilidade social são sensíveis e terão acesso restrito aos servidores que deles necessitem para o atendimento ao estudante, vedada sua divulgação.

§ 2º O responsável legal, ou o estudante maior de 18 anos, assinará o Termo de Ciência sobre o tratamento de dados pessoais do **Anexo IX**.

Art. 30 As fichas de matrícula e de rematrícula conterão o campo cor ou raça, preenchido por autodeclaração do estudante ou, quando menor de 16 anos, do responsável.

Art. 31 É assegurado o uso do nome social nos registros escolares internos, mediante requerimento do estudante maior de 18 anos ou, se menor, de seus responsáveis legais.

CAPÍTULO VIII
DA COLETA DE DADOS SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 32 No ato da rematrícula e da matrícula, a unidade escolar deve coletar junto aos pais, responsáveis ou ao próprio estudante quando maior de 18 anos, a informação sobre a necessidade de utilização do transporte escolar público municipal, indicando se urbano ou rural.

§ 1º Os estudantes usuários do transporte escolar serão registrados pela unidade escolar no formulário específico disposto no **ANEXO X** desta Portaria.

§ 2º A relação dos estudantes usuários do transporte escolar será mantida atualizada para acompanhamento e fiscalização do serviço pela Seção de Transporte Escolar e pela Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 O(A) Diretor(a) da Escola é responsável pela fidedignidade dos dados da Rematrícula e da Matrícula constantes nos formulários e inseridos no sistema informatizado, bem como pela guarda dos documentos na Pasta Individual do Estudante, devendo verificar minuciosamente as informações no ato da homologação, para evitar registros duvidosos, conflitantes, incompletos ou inexistentes.

Art. 34 Integram esta Portaria os seguintes anexos:

I – Anexo I: Quadro Distributivo por Escola da Oferta de Turmas nas Etapas e Modalidades de Ensino;

II – Anexo II: Formulário de Verificação Prévia e Parecer de Autorização para Abertura de Turma Não Prevista no Quadro Inicial da Matrícula Escolar 2027;

III – Anexo III: Relatório do Serviço de Assistência Social;

IV – Anexo IV: Formulário de Rematrícula;

V – Anexo V: Formulário de Matrícula;

VI – Anexo VI: Termo de Notificação de Pendência Documental;

VII – Anexo VII: Formulário de Solicitação do Atendimento Educacional Especializado;

VIII – Anexo VIII: Modelo da Autodeclaração de Endereço;

IX – Anexo IX: Termo de Ciência sobre Tratamento de Dados Pessoais;

X – Anexo X: Formulário de Registro dos Estudantes Usuários do Transporte Escolar.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

ANGUERA
PREFEITURA MUNICIPAL
Mais Trabalho, Mais Conquistas!

Art. 35 Os casos omissos ou as situações excepcionais não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME), ouvida a instância competente.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2026. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Renan Iury Mendes Brito
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
DECRETO INDIVIDUAL N° 003/2025

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Gabinete do Secretário

ANGUERA
PREFEITURA MUNICIPAL
Mais Trabalho, Mais Conquistas!

ANEXO I - QUADRO DISTRIBUTIVO POR ESCOLA DA OFERTA DE TURMAS NAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

UNIDADES ESCOLARES	EDUCAÇÃO INFANTIL						ENSINO FUNDAMENTAL			EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			AEE	EDUCAÇÃO DO CAMPO
	CRECHE				PRÉ-ESCOLA		ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS	1º SEG.	2º SEG.	CICLO JUVENIL (2º SEG.)		
	B	G1	G2	G3	G4	G5	1º / 2º	3º / 4º / 5º						
Creche-Escola Maria Vitória Correia	X	X	X	X										
Escola Vitor Bezerra Lola					X	X							X	
Escola Municipal Érico Sophia Brandão							X	X		X			X	
Escola Municipal Armando Sofia Brandão		X				X	X						X	
Centro Educacional Prof. Áureo de Oliveira Filho									X			X	X	
Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira									X				X	
Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida							X	X	X	X	X	X	X	X
Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus									X	X	X	X	X	X
Escola Ovídio Balbino de Almeida		X	X	X	X	X	X	X		X				X
Prédio Escolar Maria José Silveira		X	X	X	X	X							X	X
Prédio Escolar Décio Agrário Carvalho							X	X		X				X
Prédio Escolar São José		X	X	X	X	X				X				X
Prédio Escolar Eloi Caetano da Silva		X	X	X	X	X	X	X		X				X
Prédio Escolar Orlando Carneiro							X	X					X	X
Prédio Escolar Galdino Camilo Alves		X	X	X	X	X		X						X
Prédio Escolar Manoel do Patrocínio		X	X	X	X	X				X				X
Escola Municipal José Bispo de Almeida							X	X		X				X

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Gabinete do Secretário

ANGUERA PREFEITURA MUNICIPAL
Mais Trabalho, Mais Conquistas!

UNIDADES ESCOLARES	EDUCAÇÃO INFANTIL						ENSINO FUNDAMENTAL			EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			AEE	EDUCAÇÃO DO CAMPO
	CRECHE				PRÉ-ESCOLA		ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS	1º SEG.	2º SEG.	CICLO JUVENIL (2º SEG.)		
	B	G1	G2	G3	G4	G5	1º / 2º	3º / 4º / 5º						
Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus							X	X		X			X	X
Escola Felipe dos Santos Costa		X	X	X	X	X		X		X				X
Prédio Escolar Bernardino Rosário da Silva		X	X	X	X	X				X				X
Prédio Escolar José da Silva Correia		X	X	X	X	X	X	X		X				X
Grupo Escolar Aristides José de Freitas										X				X
Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis		X	X	X	X	X	X			X				X
Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus										X			X	X
Prédio Escolar Professora Hélia Maria Brandão		X	X	X	X	X		X		X			X	X
Prédio Escolar Firmes Teles de Menezes							X	X		X				X
Centro de Educação de Jovens e Adultos										X	X		X	
Centro de Recursos Multifuncionais		X	X	X						X			X	

LEGENDA: B - Berçário G - Grupo SEG - Seguimento

NOTA TÉCNICA: A oferta das turmas por Grupo, Série ou Estágio, nas etapas e modalidades indicadas, está sujeita à efetiva demanda apresentada em cada unidade escolar no período de vigência do cronograma da Matrícula Escolar 2027.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Sessão de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno

ANGUERA
PREFEITURA MUNICIPAL
Mais Trabalho, Mais Conquistas!

ANEXO II

VERIFICAÇÃO PRÉVIA E PARECER DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE TURMA NÃO PREVISTA NO QUADRO INICIAL DA MATRÍCULA ESCOLAR 2027

UNIDADE ESCOLAR: _____

CÓDIGO INEP: _____

I - PROPOSIÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA MATRÍCULA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2027:

ETAPA DE ENSINO: _____

SUBETAPA DE ENSINO: _____

GRUPO / SÉRIE / ESTÁGIO: _____

TURNO INDICADO: _____

II - EXISTÊNCIA DA DEMANDA:

Afere-se a existência de um quantitativo inicial, até esta data, de _____ estudantes para a composição da turma que está sendo proposta.

III - VIABILIDADE DO ESPAÇO FÍSICO:

A unidade escolar disponibiliza do seguinte local para o funcionamento da turma:

_____

(Especificar o local e a área em m^2)

DATA: ___/___/_____ _____

REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA
CARIMBO / ASSINATURA

PARECER CONCLUSIVO

Considerando a existência comprovada de demanda e a disponibilidade de espaço físico, conforme atestado pela Gestão Escolar, fica **AUTORIZADA** a abertura da turma proposta, configurando ampliação no quadro inicialmente estabelecido para a Matrícula Escolar de 2027.

Anguera-Ba, ____/ ____/ _____

_____

SEÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR
E MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

ANEXO III

RELATÓRIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / ANO LETIVO: 2027

1 – UNIDADE ESCOLAR	**CÓDIGO INEP:**
NOME:	

2 – IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA:	
NOME:	SEXO: ( ) F ( ) M
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/_____	IDADE COMPLETA EM 31/03/2027:

3 – GRUPO DE MATRÍCULA SOLICITADO:			
( ) BERÇÁRIO	( ) GRUPO 01	( ) GRUPO 02	( ) GRUPO 03

4 – JORNADA E TURNO SOLICITADOS:		
( ) PARCIAL / MATUTINO	( ) PARCIAL / VESPERTINO	( ) INTEGRAL

5 – IDENTIFICAÇÃO DA MÃE:	
NOME:	
LOCAL DE TRABALHO:	HORÁRIO (INÍCIO E TÉRMINO):
FUNÇÃO:	CONTATO: ( )
FAMÍLIA NO CADÚNICO: ( ) SIM ( ) NÃO	
CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA:	

6 – IDENTIFICAÇÃO DO PAI:	
NOME:	
PROFISSÃO:	CONTATO: ( )

7 – IDENTIFICAÇÃO DE OUTRO RESPONSÁVEL LEGAL (SE HOUVER):	
GRAU DE PARENTESCO: ( ) Avô(a) ( ) Tio(a) Irmão(ã) ( ) Primo(a) ( ) Outro	
NOME:	CONTATO: ( )
LOCAL DE TRABALHO:	HORÁRIO (INÍCIO E TÉRMINO):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SESSÃO DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA

8 – ENDEREÇO E CONDIÇÕES DE MORADIA:	
LOGRADOURO / Nº / BAIRRO OU LOCALIDADE / CEP:	( ) ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL
PONTO DE REFERÊNCIA:	
SITUAÇÃO DA MORADIA: ( ) PRÓPRIA ( ) ALUGADA ( ) CEDIDA ( ) CASA DE FAMILIARES	
CONDIÇÕES DA MORADIA:	

9 – INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO:
9.1) NO ANO ANTERIOR, TEVE ACESSO A CRECHE? ( ) SIM ( ) NÃO
9.2) A CRIANÇA É PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL? ( ) SIM ( ) NÃO
9.3) POSSUI DIAGNÓSTICO OU SUSPEITA DE TRANSTORNO DE APRENDIZAGEM? ( ) SIM ( )NÃO

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
A MÃE, OU OUTRO RESPONSÁVEL LEGAL, PARA TRABALHAR, NECESSITA QUE A CRIANÇA ESTEJA MATRICULADA NA CRECHE? ( ) SIM ( ) NÃO JUSTIFICATIVA:	
TEM IRMÃO COM VAGA GARANTIDA NA CRECHE?	( ) SIM. QUANTOS? _____ ( ) NÃO

11 – RELATO DA REALIDADE SOCIOEDUCACIONAL OBSERVADA:

Anguera-Ba, ____/____ de _____

_____
Assistente Social
Carimbo e Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SESSÃO DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA

ANEXO IV – REMATRÍCULA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2027

UNIDADE ESCOLAR: _____

NOME COMPLETO DO ESTUDANTE: _____

CÓDIGO INEP DO ESTUDANTE: _____

COR / RAÇA: ( ) BRANCA ( ) PRETA ( ) PARDA ( ) AMARELA ( ) INDÍGENA

VÍNCULO PARA O ANO LETIVO DE 2027:

ETAPA / MODALIDADE	SUBETAPA	GRUPO / SÉRIE / ESTÁGIO	EDUCAÇÃO ESPECIAL
TURNO DE OPÇÃO OU OFERTA			
( ) MATUTINO ( ) VESPERTINO ( ) INTEGRAL ( ) NOTURNO ( ) INTERMEDIÁRIO (TARDE/NOITE)			
ACOMPANHAMENTO DO TURNO DE MATRÍCULA:			

NECESSITA DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL?

( ) SIM; TIPO: ( ) URBANO ( ) RURAL
( ) NÃO

Na qualidade de pai, de mãe ou de responsável legal pelo(a) estudante (ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos), venho **CONFIRMAR A REMATRÍCULA** para o **Ano Letivo de 2027**, declarando que as informações prestadas são verdadeiras e assumindo o compromisso de cumprir o Regimento Escolar e de manter a documentação e os dados cadastrais rigorosamente atualizados junto à secretaria desta unidade escolar.

Anguera-BA, ____ de _____ de _____.

_____
NOME COMPLETO / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

VÍNCULO OU PARENTESCO DO RESPONSÁVEL LEGAL:
( ) PAI ( ) MÃE ( ) ( ) O PRÓPRIO ESTUDANTE
( ) OUTRO. QUAL? _____ CONTATO: ( ) _____- _____

_____
ASSINATURA / IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE ESCOLAR

HOMOLOGAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR

Declaro HOMOLOGADA a Rematrícula Escolar do estudante para o Ano Letivo de 2027, tendo em vista a efetivação da atualização da documentação comprobatória obrigatória e a constatação da ausência de pendências cadastrais ou documentais.

Anguera-Ba, ___/ ___/ _____ _____
ASSINATURA E CARIMBO DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR E MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO V - FORMULÁRIO DE MATRÍCULA ESCOLAR / ANO LETIVO: 2027

UNIDADE ESCOLAR:				
DADOS PESSOAIS DO(A) ALUNO(A)				
NOME COMPLETO DO(A) ALUNO(A):				**CÓDIGO INEP:**
DATA DE NASCIMENTO:	**SEXO:** ( )MASCULINO ( )FEMININO	**COR / RAÇA:** ( )BRANCA ( )PRETA ( )PARDA ( )AMARELA ( )INDÍGENA		
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO:			**UF:**	
DADOS PARA COMUNICAÇÃO COM O PRÓPRIO ALUNO (A PARTIR DOS 13 ANOS)				
E-MAIL (PRÓPRIO):		**WHATSAPP (PRÓPRIO): ( )**		
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO(A) ALUNO(A)				
LOGRADOURO:	**Nº**	**BAIRRO / LOCALIDADE:**		
LOCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA: ( ) URBANA ( ) RURAL	**MUNICÍPIO:**		**CEP:**	
FILIAÇÃO				
NOME COMPLETO DA MÃE:		**CONTATO:** ( )		
NOME COMPLETO DO PAI:		**CONTATO:** ( )		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) DO(A) ALUNO(A)				
NÚMERO DA IDENTIDADE:	ÓRGÃO EMISSOR:	UF:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
NACIONALIDADE				
( ) Brasileira ( ) Brasileira o nascido no exterior ou naturalizado ( ) Estrangeira		PAÍS DA NACIONALIDADE:	UF DE NASCIMENTO:	
CADASTRO DA PESSOA FÍSICA		**NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL**		
CPF: _____.____.____-____		**NIS:**		
CERTIDÃO DE NASCIMENTO ANTIGA				
NÚMERO DO TERMO:	**FOLHA:**	**LIVRO:**	**DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO:**	**UF CARTÓRIO:** / **MUNICÍPIO DO CARTÓRIO:**
NOME DO CARTÓRIO:				
CERTIDÃO DE NASCIMENTO NOVA				
NÚMERO DA MATRÍCULA:				
__ __ __ __ __ __	__ __	__ __	__ __ __ __	__	__ __ __ __ __	__ __ __	__ __ __ __ __ __	__ __ __
DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**MUNICÍPIO DO CARTÓRIO:**		**UF DO CARTÓRIO:**	
ALUNO(A) COM DEFICIÊNCIA, TRANSORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO:	( ) SIM ( ) NÃO			
DEFICIÊNCIA:				
( ) BAIXA VISÃO ( ) CEGUEIRA ( ) VISÃO MONOCULAR	( ) DEFICIÊNCIA AUDITIVA ( ) SURDEZ ( ) SURDOCEGUEIRA	( ) DEFICIÊNCIA FÍSICA ( ) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ( ) DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA	( ) TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA ( ) ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO	
ALUNO(A) COM DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO(S) QUE IMPACTA(M) NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:	( ) SIM ( ) NÃO			
TIPO(S):	( ) DISCALCULIA OU OUTRO TRANSTORNO DA MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO ( ) DISGRAFIA, DISORTOGRAFIA OU OUTRO TRANSTORNO DA ESCRITA E COMUNICAÇÃO ( ) DISLALIA OU OUTRO TRANSTORNO DA LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		( ) DISLEXIA ( ) TDAH ( ) TPAC	

VÍNCULO DO(A) ALUNO(A) NA ESCOLA

EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL			EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	
CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ANOS INICIAIS		ANOS FINAIS	1º SEGMENTO	2º SEGMENTO
		CICLO DA ALFABETIZAÇÃO	CICLO COMPLEMENTAR			
( ) BERÇÁRIO ( ) GRUPO 01 ( ) GRUPO 02 ( ) GRUPO 03	( ) GRUPO 04 ( ) GRUPO 05	( )1º ANO ( ) 2º ANO	( ) 3º ANO ( ) 4º ANO ( ) 5º ANO	( ) 6º ANO ( ) 7º ANO ( ) 8º ANO ( ) 9º ANO	( ) ESTÁGIO I ( ) ESTÁGIO II ( ) ESTÁGIO III ( ) ESTÁGIO IV ( ) ESTÁGIO V	( ) ESTÁGIO VI ( ) ESTÁGIO VII CICLO JUVENIL: ( ) 6º/7º ANO ( ) 8º/9º ANO

( ) CLASSIFICAÇÃO DEFINIDA APÓS REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR / DATA DA CLASSIFICAÇÃO: ____/ ____/ _____

SÉRIE (ANO) OU ESTÁGIO / ETAPA / SUBETAPA: _____/ _____/ _____

TURNO DE OPÇÃO:	( ) MATUTINO	( ) VESPERTINO	( ) INTEGRAL	( ) NOTURNO	( ) INTERMEDIÁRIO (ENTRE TARDE/NOITE)
AJUSTE POSTERIOR NO TURNO (TRANSFERÊNCIA INTERNA PARA OUTRO TURNO:	EM: ____/ ____/ _____		NOVO TURNO:		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR E MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO



ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE (PREENCHER APENAS PARA ALUNO(A) VINCULADO AO AEE)	
( ) O(A) ALUNO(A) INICIA O ANO LETIVO COM VÍNCULO NO AEE:	**( ) ACESSO AO AEE A PARTIR DE** ____/ ____/ _____
( ) NESTA PRÓPRIA ESCOLA ( ) EM OUTRA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL: _____	
TURNO DO AEE: ( ) MANHÃ ( ) TARDE ( ) NOITE	

CARTÃO DE VACINA
O(A) ALUNO(A) POSSUI CARTÃO DE VACINA ATUALIZADO? ( ) SIM ( ) NÃO

UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL
O(A) ALUNO(A) UTILIZA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL? ( ) SIM ( ) NÃO **CASO UTILIZE, INDIQUE:** ( ) URBANO ( ) RURAL

DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL	
NOME COMPLETO:	**CPF:**
GRAU DE PARENTESCO OU FAMILIARIDADE:	**CONTATO:** ( )
RESIDE NO MESMO ENDEREÇO QUE O(A) ALUNO(A): ( ) SIM ( ) NÃO **(INFORMAR ENDEREÇO CASO SEJA DIFERENTE)**	
E-MAIL:	

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro para os devidos fins que a presente Matrícula Escolar foi efetivada nesta data, nos termos da Portaria SEC nº 28/2026, que estabelece os procedimentos para a Rematrícula e a Matrícula Escolar do Ano Letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino.

Anguera-Ba, ____/____/ _____

_____
ASSINATURA DO(A) PAI / MÃE / RESPONSÁVEL
OU DO(A) PRÓPRIO(A) ALUNO(A) COM IDADE A PARTIR DOS 18 ANOS

_____
AGENTE DE MATRÍCULA RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

HOMOLOGAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR

A Matrícula Escolar do(a) referido(a) aluno(a) foi efetivada para o Ano Letivo de 2027 com entrega da documentação comprobatória necessária, não apresentando pendências imediatas. Assim, declaro HOMOLOGADA.

Anguera-Ba, ___/ ___/ _____ _____
ASSINATURA E CARIMBO DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR E MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Sessão de Matrícula e Movimentação do Aluno

ANGUERA
PREFEITURA MUNICIPAL
Mais Trabalho, Mais Conquistas!

ANEXO VI – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIA DOCUMENTAL

I – DADOS DA ESCOLA:

UNIDADE ESCOLAR: _____

CÓDIGO INEP: _____

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE:

NOME: _____

GRUPO/SÉRIE/ESTÁGIO: _____

III – RESPONSÁVEL LEGAL:

NOME: _____

IV – DESCRIÇÃO DA PENDÊNCIA DOCUMENTAL:

_____

_____

_____

V – PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:

60 dias.

Anguera-Ba, ___ de _____ de _____

_____
DIRETOR(A) ESCOLAR

CIENTE DO RESPONSÁVEL:

ASSINATURA: _____

DATA: ____/ ___/ _____

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DO AEE

(ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO)

I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE:

NOME DO ESTUDANTE:		
CÓDIGO INEP	DATA DE NASCIMENTO	SEXO
		( ) M ( ) F

II – IDENTIFICAÇÃO E VÍNCULO COM A ESCOLA REGULAR:

ESCOLA REGULAR DE ORIGEM:		
ETAPA / MODALIDADE	SUBETAPA	GRUPO/SÉRIE/ESTÁGIO

III – FUNCIONAMENTO DO AEE:

UNIDADE DE ENSINO:	
TURNO DO AEE:	

IV – DIAGNÓSTICO / PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

( ) BAIXA VISÃO ( ) DEFICIÊNCIA FÍSICA ( ) SURDOCEGUEIRA
( ) CEGUEIRA ( ) DEFICIÊNCIA INTELECTUAL ( ) VISÃO MONOCULAR
( ) DEFICIÊNCIA AUDITIVA ( ) SURDEZ ( ) DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA
( ) TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
( ) ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO

V – REQUER TRANSPORTE ESCOLAR ESPECÍFICO PARA O AEE?

( ) SIM ( ) NÃO

O responsável legal pelo estudante, que abaixo assina, requer a matrícula do discente no Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o Ano Letivo de 2027, declarando estar ciente das normas do serviço e comprometendo-se com a frequência regular nas atividades.

ANGUERA-BA, ___/ ___/ _____

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTUDANTE
CONTATO: ( ) _____ - _____

_____
ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE DE MATRÍCULA / ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR E MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Sessão de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno

ANGUERA
PREFEITURA MUNICIPAL
Mais Trabalho, Mais Conquistas!

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins, na qualidade de Responsável Legal pelo(a) estudante _____, matriculado(a) na Rede Municipal de Ensino, que o endereço atualizado de sua residência é o especificado abaixo:

LOGRADOURO: _____

Nº: _____, CEP.: _____- _____

BAIRRO / LOCALIDADE: _____

ZONA DE RESIDÊNCIA: ( ) URBANA ( ) RURAL

CIDADE / MUNICÍPIO: _____

Anguera-Ba, ____/ ____/ _____

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ESTUDANTE

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Sessão de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno

ANGUERA
PREFEITURA MUNICIPAL
Mais Trabalho, Mais Conquistas!

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), por meio deste termo, o(a) responsável legal (ou o estudante maior de 18 anos) fica ciente de que os dados pessoais e sensíveis serão tratados pela Rede Municipal de Ensino de Anguera-BA exclusivamente para fins educacionais, de execução de políticas públicas e de cumprimento de obrigações legais.

Os dados de saúde, deficiência e vulnerabilidade social são classificados como sensíveis e terão acesso restrito aos servidores que deles necessitem para o atendimento ao estudante, sendo expressamente vedada a sua divulgação.

Anguera-Ba, ____ de _____ de _____

.

_____
ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL
(OU DO ESTUDANTE MAIOR DE 18 ANOS)

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

ANEXO X

RELAÇÃO DOS ESTUDANTES USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR: _____ CÓDIGO INEP: _____

Nº DA ROTA:		DESCRIÇÃO:	
LOCALIZAÇÃO:	( ) URBANA ( ) RURAL		
TIPO DE TRANSPORTE:	( ) ÔNIBUS ( ) MICROÔNIBUS ( ) VAN / KOMBI ( ) AUTOMÓVEL		

Nº	NOME COMPLETO DO ESTUDANTE	GRUPO SÉRIE ESTÁGIO	NÍVEL	TURNO	LOCALIDADE ONDE RESIDE	APENAS IDA	APENAS VOLTA	IDA E VOLTA

Anguera-Ba, ____/ ____/ _____

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) ESCOLAR: _____

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR: _____

SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR